



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONTRATO Nº 0045/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE0014/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO, COMO CONTRATANTE PRINCIPAL.		
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR JOSÉ DE ALENCAR CARDOSO, 520	BAIRRO: CENTRO	
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE	CEP: 49100-000
CNPJ: 13.128.855/0001-44		
REPRESENTANTE LEGAL: EDSON FONTES DOS SANTOS		
ESTADO CIVIL: -	PROFISSÃO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO	
CPF: 103.***.***-53	RG: 00*.***.*65-59	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: LOCADORA VIVA LTDA		
ENDEREÇO: AV PEDRO PAES AZEVEDO, Nº 225 - SALGADO FILHO, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP. 49020-450		
TELEFONE: 79 3259-7570; 79991025557		
CNPJ: 09.440.071/0001-80		
INSC. ESTADUAL:		
REPRESENTANTE LEGAL: JOEL DIAS FREITAS FILHO		
CPF: 130.***.***-72	RG: 10*****2	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS BEM COMO SUPRIR A AUSÊNCIA DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE.**, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA- SEMFAZ, conforme especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 12/2025 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Item	Quantidade	Especificação	Preço Unitário / Mensal	Preço Global
3	1	(987071) LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PASSEIO HATCH (COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE) - LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO TIPO PASSEIO HATCH (COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE); COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, AIRBAG, MOTOR FLEX, TANQUE DE COMBUSTÍVEL NÃO INFERIOR A 47 LITROS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDRO ELÉTRICO (MÍNIMO NAS DUAS PORTAS DIANTEIRAS), TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS, PELÍCULAS ESCURAS NOS VIDROS EM NÍVEL REGULAMENTADO, COM TODOS OS ITENS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 CV, KM LIVRE, RÁDIO AM/FM COM PORTA USB, IPVA, MANUTENÇÃO, LICENCIAMENTO, SEGURO TOTAL, FRANQUIA E DEMAIS TAXAS POR CONTA DA CONTRATADA, CAPACIDADE NO PORTAMALAS COM NO MÍNIMO 300 LITROS, DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE OS EIXOS 2,5 M, MODELO 2025. EMPRESA: LOCADORA VIVA LTDA MARCA: FIAT / ARGO	R\$ 6.120,00	R\$ 73.440,00
VALOR TOTAL:			R\$ 73.440,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato possui vigência pelo período de 12 (DOZE) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o período máximo de 10 (DEZ) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto, os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

possibilidade ou não de subcontratação estão discriminadas no item 10 do Termo de Referência, conforme a seguir:

3.1. Prazo e forma de execução do serviço

3.1.1. O prazo de entrega dos veículos dado em locação será de até 15 (quinze) dias úteis da data de expedição da ordem de prestação de serviços.

3.1.2. O município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, por intermédio do fiscal, providenciará no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a retirada do veículo no pátio da empresa, após ser realizada a vistoria do veículo juntamente com o responsável da empresa para aceitação e entrega.

3.1.3. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante.

3.1.4. A entrega dos itens no local indicado pela Contratante é de responsabilidade da Contratada, devendo possuir pessoal habilitado para executar a logística necessária.

3.2. Da subcontratação

3.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor total do presente contrato é de até R\$ **73.440,00 (Setenta e Três Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais)**, conforme detalhamento de preços unitários constante na Cláusula primeira deste Instrumento.

Parágrafo único. Os prazos e condições para liquidação e pagamento, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 12 do Termo de Referência, conforme a seguir;

- DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos ou serviços efetivamente prestados , mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Termo de Referência.

4.1.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida indicadas neste contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

4.1.2.1. Os fornecedores sediados fora do Município de São Cristóvão devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município de São Cristóvão, na forma do Decreto Municipal nº 416/2014 e suas alterações.

4.1.3. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

4.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

4.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.1.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.1.6. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

a. Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no item 13.1.6, o ente contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos fornecimentos já regularmente executados e, concomitantemente, notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto aos órgãos competentes, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

b. Uma vez constatada a irregularidade, a emissão de novas ordens de fornecimento deve ser suspensa até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do item 13.1.6.

c. Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente contratante deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual com espeque no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.7. Não haverá pagamento antecipado.

4.1.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

4.1.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

4.2.1. Em relação à parcela dos serviços relativa à mão de obra, o preço será repactuado toda vez que houver



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante apostilamento.

4.2.2. A repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

- a. da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- b. do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra. Termo de Referência 0176613 SEI 2025.0001.000000828-9 / pg. 30
- c. O pedido de repactuação será analisado, no máximo, em 30 (trinta) dias.

4.2.3. Em relação à parcela dos serviços relativa a insumos ou locação de bens, o preço poderá ser reajustado após o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado, realizado em 02/04/2025, com base na variação dos últimos doze meses apurados do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). A periodicidade anual nos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, na forma do § 1º do artigo 3º da Lei nº 10.192/2001.

4.2.3.1. O prazo para resposta ao pedido de reajuste será de até 30 dias.

4.2.3.2. O pedido de reajuste deverá ser formulado pela contratada, sob pena de preclusão, antes de eventual prorrogação nos termos do inciso I, do § 4º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 4.2.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.2.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.2.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.2.3.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no contrato será registrada por simples apostilamento, nos termos que autoriza o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.4. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de apostilamento, de acordo com o disposto no artigo 136 da Lei nº 14.131/2021.

4.3.5. A Contratante ou a Contratada podem solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando verificado fato imprevisível ocorrido após a apresentação da proposta, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a. o evento seja futuro e incerto
- b. o evento não ocorra por culpa da Contratada



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

c. a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante.

d. haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da Contratada.

e. seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do(a) **(SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA)**, conforme a seguir:

Parágrafo único - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento ao contrato.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02205	041222000	2006	339039	15000000

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

As obrigações da contratante e da contratada, inclusive aquelas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, estão discriminadas nos itens 07 e 08, respectivamente, do Termo de Referência, conforme a seguir:

- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

6.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários para a execução dos serviços;

6.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

6.7. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do serviço, se for o caso, para que seja refeito ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

6.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;

6.9. Comunicar eventual prática de infrações administrativas pelo fornecedor à Comissão Disciplinar da Prefeitura Municipal de São Cristóvão para Instrução de Infrações Cometidas por Licitantes de Contratados por esta Municipalidade, acompanhada dos meios de prova correspondentes.

- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.10. Executar o serviço objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;

6.11. Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

6.12. Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;

6.13. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

6.15. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual.

6.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

6.17. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto:

6.18. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros
Termo de Referência 0176613 SEI 2025.0001.000000828-9 / pg. 27 julgados necessários para o recebimento de correspondência;

6.19. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

6.20. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

- 6.21. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;
- 6.22. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 6.22.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.23. Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;
- 6.24. Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, para conhecimento e adoção das providências necessárias, inclusive quanto à análise de viabilidade de manutenção da relação contratual;
- 6.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- 6.26. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: a. b. c. d. e. f. registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 6.27. A responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora (contratada), inclusive eventuais despesas decorrentes de pequenas avarias, riscos na lataria, trincas em vidros, furtos e roubos de componentes e acessórios, salvo os casos em que o servidor do Município de São Cristóvão/Se (para aqueles veículos conduzidos por servidores do município), tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.
- 6.28. Deverá sob suas expensas proceder à manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição dos pneus, câmaras, alinhamento e balanceamento, peças e acessórios, troca de óleo, filtros, serviço de borracharia, limpeza e higienização, bem como substituir de imediato, qualquer veículo locado danificado, no local de ocorrência, sem ônus para a Contratante.
- 6.29. A CONTRATADA deverá consentir, a critério, expensas e responsabilidade da CONTRATANTE, a implantação/instalação, em seu(s) veículo(s), de sistema de acompanhamento, localização e imobilização automática e ou posicionamento por satélite(GPS).
- 6.30. A Contratada deverá indicar um responsável e número de telefone em sistema de plantão, para atendimento de demandas emergenciais e ou ocorridas fora do horário comercial (24 horas).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

6.31. Deverá efetuar reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, em todo o município e demais territórios, com todos os ônus as suas expensas, bem como prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas.

6.32. Manter em suas dependências veículos suficientes, para uma eventual substituição imediata do veículo por outro de nível igual ou superior caso o veículo não apresente condições de tráfego, seja por avarias de qualquer natureza, ou por necessidade de reparos, revisões, realização de vistoria, emplacements e outros.

6.33. Disponibilizar veículos próprios, apresentando registros de propriedade em nome da contratada, os quais deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza, e dotados de todos os equipamentos e acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

6.34. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Município de São Cristóvão/SE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização Termo de Referência 0176613 SEI 2025.0001.000000828-9 / pg. 28 por perdas e danos.

6.35. Quando o veículo atingir o prazo de 03 (três) anos de fabricação, a contratada, obrigatoriamente, deverá substituir o(s) veículo(s) para a contratante da forma da especificação dos itens. A contratada deverá entregar o veículo no prazo de até quinze dias úteis após o comunicado;

6.36. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista (composição da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhista), devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes.

6.37. A contratada deverá realizar a lavagem do veículo uma vez por mês no município de São Cristóvão. Essa lavagem regular é essencial para garantir a conservação e a boa apresentação do automóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução a que se refere o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As regras relativas ao modelo de gestão contrato estão discriminadas no item 11 do Termo de Referência conforme a seguir:

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias através de termo de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

apostilamento ao contrato.

8.3. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de gestor e fiscal integrantes da Diretoria de Transportes a serem oportunamente designados, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 377/2023 e dos artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEGOV nº 002/2024

8.3.1. O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3.2. O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos artigos 74 e 75 do Decreto Municipal nº 375/2023, e dos artigos 316 e 317 do Decreto Municipal nº 377/2023, conforme o caso.

8.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Critérios de recebimento e aceitação do objeto

8.4.1. O recebimento do bem, deverá se dar em conformidade com as especificações do objeto do Edital de Licitação e deste Termo de Referência. Provisoriamente, após efetuada a entrega e a realização de vistoria, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

8.4.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a verificação de qualidade, quantidade e especificação do veículo e consequente aceitação, mediante do Termo de Recebimento Termo de Referência 0176613 SEI 2025.0001.000000828-9 / pg. 29 Definitivo;

8.4.3. O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;

8.4.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

8.4.5. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4.6. A Contratante ficará a cargo dos procedimentos para apuração de aplicação das sanções, de glosas e para



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

extinção do contrato

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 11 do Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada no item 18 do Termo de Referência, conforme a seguir, sem prejuízo daquelas previstas na Lei 14.133/2021 e legislações correlatas.

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada a seguir:

9.1.1 – Para a infração de não cumprimento das cláusulas e condições Edital incidirá multa de até 10 (dez)% do valor lícitado;

9.1.2 – Para o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato pelo período de até 30 (trinta) dias incidirá multa de 10% do valor lícitado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da (Modalidade de Contratação) nº 14/2025 que, simultaneamente:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

a) constam do Processo Administrativo nº2026.0005.000000280-1;

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o 10 dia útil contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de São Cristóvão – São Cristóvão Compras.

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

LOCADORA VIVA LTDA
REPRESENTANTE: JOEL DIAS FREITAS FILHO
RG: 10*****2 CPF: 130.***.***-72

CLAUDIO DA HORA PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDSON FONTES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO